

TJ-SP nega HC a idosa que furtou R\$ 92 em alimentos e produtos de higiene

02/08/2025

O trancamento de uma ação penal pela via do Habeas Corpus só se justifica quando o excluyente de ilicitude ou de culpabilidade estiver devidamente comprovado, sem a necessidade de exame aprofundado dos fatos e provas.

Esse foi o entendimento da 5ª Câmara de Direito Criminal do [Tribunal de Justiça de São Paulo](#) para negar provimento ao HC em favor de uma mulher idosa que furtou alimentos e produtos de higiene que, ao todo, custavam R\$ 92.

No HC, a defesa, feita pela advogada **Natália Sukita Barboza dos Santos**, sustentou que não há justa causa para a ação penal, uma vez que o valor dos produtos subtraídos é menor do que 10% do salário mínimo de 2019 (R\$ 998), ano em que o crime foi cometido.

A advogada alegou também que o delito teve mínima ofensividade, que o furto foi para suprir necessidades básicas e que a paciente é idosa (71 anos), ré primária e hipossuficiente, circunstâncias que afastariam qualquer necessidade de intervenção penal.

O Ministério Público, por sua vez, manifestou-se pela negativa do HC e contra a aplicação do princípio da insignificância.

O relator da matéria, desembargador Mauricio Henrique Guimarães Pereira Filho, entendeu que o HC não merecia provimento. “No caso dos autos, houve a descrição dos fatos, em obediência aos requisitos do artigo 41 do Código de Processo Penal, que, em tese, caracterizam o crime indicado na denúncia, expondo clara e objetivamente os elementos essenciais e circunstanciais da imputação delitiva da qual a paciente é acusada, sendo-lhe assegurado o direito de defesa”, registrou.

“Frise-se, ainda, que o reconhecimento da atipicidade da conduta com base na tese do princípio da insignificância é matéria que extrapola os estreitos limites do *writ*, devendo ser examinada, com a devida cautela, pelo juízo de ampla cognição, à vista dos demais elementos de prova, colhidos em regular instrução criminal, sob o crivo do contraditório.”

A votação foi unânime. Os desembargadores Pinheiro Franco e Geraldo Wohlers também participaram do julgamento.

O advogado **José Chiachiri Neto**, que atuou como consultor na causa, criticou a decisão. “O princípio da bagatela no Direito Penal nos ensina que, em casos como esse, a atipicidade é evidente, pois o furto de alimentos e de produtos de higiene no valor de 92,00 não deveria nem movimentar a máquina Judiciária de primeira instância, muito menos de segunda.”

Clique [aqui](#) para ler a decisão
Processo 2200719-90.2025.8.26.0000

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2025-ago-02/tj-sp-nega-hc-a-idosa-que-furtou-r-92-em-alimentos-e-produtos-de-higiene-2/>



TJ-SP manteve prisão de idosa que furtou R\$ 92 em produtos de mercado